

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª/7ª/9ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO

**URGENTE - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE – NECESSIDADE DA CONCESSÃO DA TUTELA PARA PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS**

**RENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.935.882/0001-36, situada na Rodovia Fernão Dias, KM 56, Galpão 01, Bloco 01, Vila São Rafael, na cidade de Guarulhos – CEP 07053-171, Estado de São Paulo, ora denominada (“Requerente”, “Autora” ou “Renova”), por seu advogado regularmente constituído que esta subscreve (anexo Instrumento de Procuração), – endereço eletrônico [contato@baracatadvocacia.com.br](mailto:contato@baracatadvocacia.com.br), vem, respeitosamente, à presente de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 6º, §12º e 47, ambos da Lei nº 11.101/2005 (“LREF”) atualizada pela Lei nº 14.112/2020 c/c os artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”), requerer

**TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIA AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

o que faz consubstanciada nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

## I – DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR A PRESENTE CAUTELAR

Inicialmente, a Requerente demonstra a competência deste D. Juízo para apreciar a presente a presente tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de processo recuperacional.

Nessa senda, a Requerente pugna pelo reconhecimento da competência imbuída a esse D. Juízo para exarar decisões do feito ora ajuizado, posto que, para fins da Lei 11.101/2005, o local do principal estabelecimento da empresa **RENOVA** situa-se na Comarca de Guarulhos, no estado de São Paulo, local onde está localizada, bem ainda, nesta localidade em que são tomadas as suas principais decisões.

Além disso, a RESOLUÇÃO nº 824/2019 e a RESOLUÇÃO nº 825/2019, aprovadas aos 16/10/2019 pelo Órgão Especial do E. TJ/SP instituíram as 1ª e 2ª Varas Regionais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária, a qual abrange a Comarca de Guarulhos – Estado de São Paulo.

Nesse sentido, há de se consignar, que é nesta Região Administrativa Judiciária que se encontra a sede e principal estabelecimento da Requerente, nos moldes do art. 3º, da LREF<sup>1</sup>.

O referido dispositivo é aplicável à presente Tutela Cautelar Antecedente, pois o art. 299<sup>2</sup>, do CPC, estipula, como juízo competente para conceder tutela antecedente, aquele com competência para conhecer do pedido principal, que, *in casu*, é o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

<sup>1</sup> “Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

<sup>2</sup> Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Sobre o tema, destacamos as valiosas palavras do Prof. Ricardo Negrão, que dissertando sobre tal ponto, assevera que:

“A doutrina, há muito, considera principal estabelecimento, para efeito falimentar, aquele em que se encontrar a centralização das ocupações empresariais, isto é, O LOCAL DE ONDE EMANAM AS ORDENS E SE REALIZAM AS ATIVIDADES MAIS INTENSAS DA EMPRESA” (Ricardo Negrão, In Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 2005, p. 28.).

Assim, resta amplamente comprovada a competência deste D. Juízo desta Vara Regional de Competência Empresarial para conhecer, processar e oportunamente conceder o presente pedido, por ser o local do principal estabelecimento da Requerente, tudo em conformidade com os artigos 3º da LFRE e 299, do CPC.

## II – DO HISTÓRICO DA EMPRESA RENOVA E SUA IMPORTÂNCIA PARA A REGIÃO E LOCALIDADE DE SUA SEDE

De proêmio, em breve síntese, a Requerente apresenta a sua história, bem como as razões do atual e momentâneo período de crise econômico-financeira.



A história da RENOVA teve início em 14 de junho de 2019, com a atitude corajosa da sua sócia fundadora, Sra. Thais Carriel Amorim, que após anos de atuação na área comercial, bem como, em razão da sua área de formação em Arquitetura e Urbanismo, investiu no projeto de representação e revenda de condutores elétricos.

**Renova**  
condutores elétricos

SOBRE PRODUTOS SEJA UM REPRESENTANTE CONTATO

## A Renova

Cada cabo que a Renova fábrica é um testemunho de integridade, entrelaçando transparência, confiabilidade e comprometimento ético. A busca pela excelência é a energia que nos impulsiona. Buscamos também sempre superar os padrões exigidos para proporcionar produtos de extrema qualidade, gerando confiança e segurança para os seus projetos elétricos.

Escolha a Renova Condutores, experimente uma jornada elétrica que vai além da condução de energia e transforme sua maneira de pensar sobre condutores elétricos!

[\(Sobre - Renova Condutores\)](#)

Com o passar do tempo e em razão do êxito de suas atividades, a empresa foi crescendo gradativamente e, deste modo, alcançando o reconhecimento do mercado, sobretudo, na região da sua sede, localizada no Município de Guarulhos.

INTEGRIDADE EXCELÊNCIA PROFISSIONALISMO

### Cabos que fornecemos

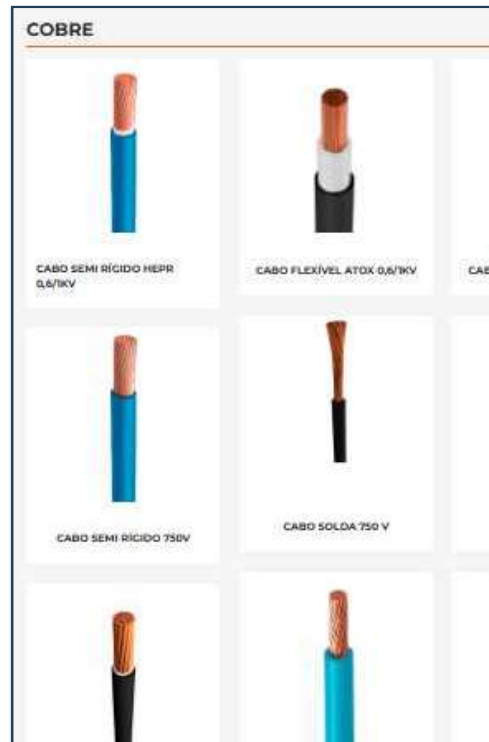
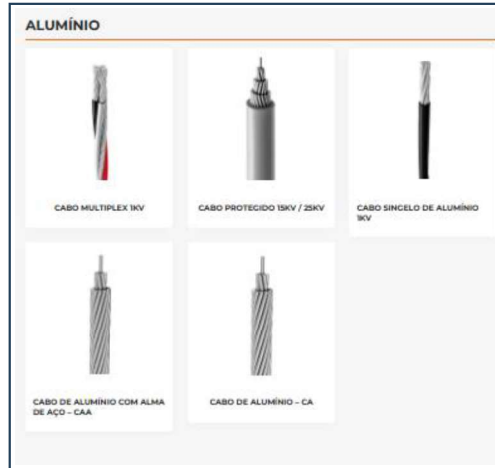
- > Cabos de Cobre NU
- > Isolados 750V
- > Isolados 750V ATOX
- > Isolados HEPR 0,6/1KV
- > Isolados HEPR 0,6/1KV ATOX
- > Multiplex HEPR 0,6/1KV
- > Multiplex HEPR 0,6/1KV ATOX
- > PP 500V
- > Semi rígido HEPR 0,6/1KV
- > Alumínio Multiplexados 0,6/1KV
- > Alumínio Protegido 15KV/25KV
- > Alumínio Singelo 0,6/1KV
- > Alumínio com alma de aço CAA
- > Alumínio sem alma de aço CA

NOSSOS PRODUTOS
























[\(Sobre - Renova Condutores\)](#)



Com o crescimento da empresa e, em atenção as necessidades do mercado e de seus clientes, foi necessário ampliar as suas atividades, construindo um novo formato de venda direta e fabricação por ordem de terceiros:



### MATERIAIS ELÉTRICOS

			
ABRAÇADEIRA	CAIXA DE INSPEÇÃO	CONDUITE CORRUGADO	CONDULETES
			
CONECTORES	CONECTOR HASTE	ELETROCALHA	ELETRODUTO
			
ELETRODUTO PVC	GRAMPO HASTE	HASTE ATERRAMENTO	ILUMINAÇÃO
			
LEITOS PARA CABOS	MULFAS	PARARAIOS	PERFILADOS
			
PRENSA CABOS	PROTEÇÃO	PROVA DE EXPLOÇÃO	SINALIZADORES
			
SOLDA EXOTERMICA	SUPOORTE ISOLADOR	TERMINAIS	

[\(Produtos - Renova Condutores\)](#)

É certo que, **a reformulação do seu modelo de atuação foi um sucesso**, de modo que, empresa passou a adquirir créditos com os seus fornecedores de matéria-prima para industrialização, bem como, houve a captação de recursos financeiros para maior condição de atuação e ganho de mercado, ampliando, assim, as possibilidades de ampliação de produtos de sua marca, que são fabricados por terceiros.

Nessa senda, cumpre mencionar que, hoje a operação da Requerente consiste em vendas de condutores elétricos como fios de cabos de cobre e fios de alumínio para o mercado industrial e de construção civil de maneira geral.

Em continuidade, cumpre esclarecer que a operação da Requerente tem um alto custo, visto que a matéria-prima de seus produtos é bem cara, bem como, a fabricação de seus produtos exige mão de obra especializada para a sua produção.

Diante disso, a estratégia que a Requerente encontrou de manter os constantes investimentos em inovação e qualidade de seus produtos, bem como, o alto nível de qualidade no atendimento de seus clientes - empresas nacionais e multinacionais dos mais variados seguimentos, de grande relevância para o seu mercado de atuação. Senão veja:

### Nossos Clientes

Nossa reputação é construída sobre a base sólida da excelência em condutores elétricos.

Não apenas acreditamos em nossa qualidade, mas também nossos clientes e parceiros



[\(Sobre - Renova Condutores\)](#)

### Nossos Clientes

Nossa reputação é construída sobre a base sólida da excelência em condutores elétricos.

Não apenas acreditamos em nossa qualidade, mas também nossos clientes e parceiros

**NARI**



[\(Sobre - Renova Condutores\)](#)

Conclui-se que, a RENOVA é de grande importância para o seu mercado de atuação, para os seus empregados e toda a sua região de atuação, qual seja, Guarulhos/SP, pelo que se faz necessária a manutenção de suas atividades empresariais.

### III – DOS FATOS ENSEJADORES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RENOVA

Com efeito, o custo das principais matérias-primas para a fabricação de seus produtos, quais sejam, o aço e o cobre, que já era alto, passou a subir vertiginosamente, situação que certamente impactou negativamente os custos e a margem de lucro da empresa, bem como, o repasse dos gastos prejudicaram a sua força de concorrência no mercado.

Cumprе salientar, por relevante, que esse aumento de despesas não é resultado de má gestão ou desorganização da Requerente, uma vez que o chamado mundo “pós-pandêmico” mudou e, com isso, a indústria, assim como outros setores, estão sujeitos a suportar mudanças e o aumento de custos constante decorrentes da mudança da sociedade, conforme se comprova com a matéria publicada no sítio eletrônico denominado "Agência de notícias da indústria" aos 25/05/2023:



Outrossim, a alta de preços do cobre no LME (“London Metal Exchange”) prejudicou não somente a Requerente, mas também, a sua carteira de clientes, de modo, que a taxa de inadimplência dos seus clientes cresceu assustadoramente.

Evidentemente que, toda a situação narrada - combinada às altas taxas de juros praticadas no mercado – afetaram gravemente o fluxo de caixa e a capacidade de pagamento de despesas operacionais e fornecedores da Requerente.

Ainda, não bastasse os pontos acima delineados, a Requerente, conforme se extrai do anexo boletim de ocorrência, registrado em 11/09/2023, o galpão da empresa foi furtado, resultando em perdas materiais e financeiras.

Imperioso mencionar que, a matéria publicada pelo site oficial da “Câmara Municipal de São Paulo” em 31/08/2023, o furto de cobre, que se repisa é uma das principais matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos da Requerente, é um problema de segurança pública, que impacta gravemente o mercado industrial. Vide.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Home Notícias Vereadores Atividade legislativa Participação Transparência Menu

Início » Notícias » Impactos do furto de cobre na indústria e qualidade dos produtos são debatidos pela CPI dos Fios

## Impactos do furto de cobre na indústria e qualidade dos produtos são debatidos pela CPI dos Fios

Por: DANIEL MONTEIRO - DA REDAÇÃO  
31 de agosto de 2023 - 13:48

Categories: CPI dos Furtos de Fios e Cabos, CPIs, Geral, Notícias

Ouvir esta notícia

Os impactos negativos do furto e comercialização irregular de fios de cobre, inclusive na indústria de transformação desse material e a qualidade final dos produtos, foi o tema do depoimento desta quinta-feira (31/8) de Enio Rodrigues, diretor executivo do Sindicel (Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos do Estado de São Paulo) à [CPI \(Comissão Parlamentar de Inquérito\) dos Furtos de Fios e Cabos](#) da Câmara Municipal de São Paulo.

Últimas notícias

Educação de jovens e adultos será tema de Audiência Pública na Câmara; Veja...  
Acessar notícia →

Privatização da Sabesp: Dia 25, te...  
SABESP

(<https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/impactos-do-furto-de-cobre-na-industria-e-qualidade-dos-produtos-sao-debatidos-pela-cpi-dos-fios/>)

Somado a isso, a Requerente foi atingida por uma grave, porém momentânea, crise econômico-financeira, na qual o limite de caixa da empresa foi excedido, pelo que no atual cenário há a necessidade de uma produção maior de produtos ou alongamento nos prazos de pagamentos, para que seja possível a formação de receita suficiente para honrar os pagamentos de todos os credores.

**Para surpresa e desgosto da Requerente, em decorrência da não negociação das dívidas existentes, os seus credores começaram a enviar protestos com fins falimentares com fito de forçar pagamentos por meio de pedidos de falência. Denota-se:**

1 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GUARULHOS						PROTOCOLO 00264-16/04/2024-02	
RUA GABRIEL MACHADO, 160 - FUNDOS, ANTIGO 38 - CENTRO - GUARULHOS - (11) 2087-6211						PRAZO LIMITE 19/04/2024	
Intimamos V.Sª a PAGAR o título abaixo ou declarar por que não o faz, neste Tabelião até							
SACADO:		RENOVA IND E COM DE CONDUTORES ELETRICOS CNPJ: 33935882000136 ROD FERNAO DIAS KM 500 GALPAO 01 BLOCO 01 VILA SAO RAFAEL CEP: 07053-171 GUARULHOS - SP					
PORTADOR: ENDereco:		BANCO BRADESCO SA CNPJ: 60.746.948/0001-12 RUA CAPITAO GABRIEL, 129 - CENTRO - GUARULHOS - SP					
SACADOR: ENDOSSICEDENTE:		SUL BRASIL FUNDO ABERTO MULTISSETORIAL CNPJ: 23956882000169 SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL					
Natureza do Título:	Data de Emissão:	Data de Vencimento:	Valor do Título:	Valor a Pagar:			
DMI	01/03/2024	18/03/2024	R\$ 151.286,88	R\$ 151.286,88			
Tipo de Protesto:		Número do Título:		Custas e Emol.: R\$ 2.137,70			
FALIMENTAR		REN001					
Divida Objeto de inscrição:							
ATENÇÃO ÀS FORMAS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
<ol style="list-style-type: none"> <li>Boleto de Cobrança: Pagável em qualquer banco até a data do Vencimento. O PAGAMENTO COM DESCONTO, OU APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO, IMPLICARÁ NO PROTESTO DO TÍTULO.</li> <li>Cheque: Deverá ser visado ou administrativo, no "valor a pagar", em nome e à ordem do cartório e pagável nesta praça. O valor das custas e emolumentos deverá ser pago no ato e em apartado (ESTE VALOR NÃO PODE SER SOMADO AO CHEQUE)</li> <li>Dinheiro: O pagamento poderá ser em dinheiro, embora RECOMENDA-SE O USO DE OUTROS MEIOS DE PAGAMENTO EM VIRTUDE DO PERIGO APRESENTADO PELO TRANSPORTE DE QUANTIAS EM DINHEIRO. OS PAGAMENTOS EM DINHEIRO OU CHEQUE SERÃO ACEITOS SOMENTE NA SEDE DESTA TABELIAO.</li> <li>Microempresa e EPP: Para pagamento com custas reduzidas conforme art. 73 da LC nº 123 (ME/EPP), cadastra-se neste Tabelião apresentando a certidão simplificada da JUCESP.</li> <li>O registro do protesto será informado aos órgãos de proteção ao crédito, se por eles solicitado, nos termos do Art. 29 da Lei 9.492/1997.</li> <li>Intimação fora do Prazo: Se a intimação for entregue no prazo limite, ou após este, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte, diretamente no Tabelião.</li> <li>Horário de Funcionamento deste Tabelião: De segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas.</li> </ol>							
CONSULTE A POSIÇÃO DO TÍTULO PELO SITE : <a href="http://www.primeiroprotestoguarulhos.com.br">www.primeiroprotestoguarulhos.com.br</a>							
Local de Pagamento Até o vencimento pague preferencialmente no Banco Itaú.				Vencimento 19/04/2024			
Beneficiário 1 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GUARULHOS CNPJ: 04736513/000116				Agência / Código do Beneficiário 7646/68080-6			
Data de Emissão	No. do Documento	Especie Doc	Acate	Data do Processamento	Carteira / Nosso Número		
15/04/2024	00264 - 16/04/2024 - 2	DM	N	15/04/2024	109/02150513-8		
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quantidade	Valor	Valor do Documento		
	109	REAL (R\$)			R\$ 153.424,58		
				Recibo do Pagador Autenticação Mecânica			
Banco Itaú SA   341-7   34191.09024 15051.387643 66808.060009 5				96910015342458			
Local de Pagamento Até o vencimento pague preferencialmente no Banco Itaú.				Vencimento 19/04/2024			
Beneficiário 1 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GUARULHOS CNPJ: 04736513/000116				Agência / Código do Beneficiário 7646/68080-6			
Data de Emissão	No. do Documento	Especie Doc	Acate	Data do Processamento	Carteira / Nosso Número		
15/04/2024	00264 - 16/04/2024 - 2	DM	N	15/04/2024	109/02150513-8		
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	109	REAL (R\$)			R\$ 153.424,58		
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário				(-) Desconto/Abatimento			
Não receber Valor Diferente do Valor Cobrado.				(+ ) Mora / Multa			
Não receber Pagamento em Cheque.				Outros Acréscimos			
Não receber Após Vencimento.				(-) Valor Cobrado			
Se a intimação for entregue fora do prazo limite, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte, diretamente no Tabelião.				R\$ 153.424,58			
Pagador: RENOVA IND E COM DE CONDUTORES ELETRICOS CNPJ: 33935882000136 ROD FERNAO DIAS KM 500 GALPAO 01 BLOCO 01 VILA SAO RAFAEL CEP: 07053-171 GUARULHOS - SP				Código de barras: Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO			

Veja-se, Excelência, ante à apresentação da empresa que encampa o presente pleito, bem como, a demonstração das razões da crise econômico-financeira que a assola, momentaneamente, inclusive com o flagrante risco de perder toda a árdua construção de todos estes anos exige ações imediatas para a reestruturação de sua gestão e de seu fluxo de caixa.

Temos, portanto, que é de fácil inteligência que está em risco a própria sobrevivência da empresa Requerente, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser se socorrer desta medida cautelar preparatória de pedido de recuperação judicial, com o fito de preservar as suas atividades empresariais e executar o seu projeto de reestruturação.

#### **IV – DO CABIMENTO DA PRESENTE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE – DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD***

O presente pedido visa à prestação de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, o qual visa garantir a preservação das atividades empresariais da empresa Requerente.

Conforme exposto acima, a atividade empresarial da Requerente encontra-se sob risco iminente de dano irreparável, de modo a resguardar o resultado útil de eventual processo recuperacional a ser ajuizado no prazo legal.

A medida cautelar encontra disposição expressa no § 12º, do artigo 6º da LREF, o qual preconiza que observados os requisitos dispostos no artigo 300, do CPC, o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. Vejamos:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...)

§ 12º Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.”

Além disso, o CPC, ainda, em seu art. 305, prevê que a tutela cautelar antecedente poderá ser concedida em caráter incidental, quando houver subsídios que evidenciem probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, *in verbis*:

**“Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.” (g.n.)**

Somado a isso, a LREF estabelece em seu artigo 189 a aplicação subsidiária do CPC às suas normas, ou seja, deve ser aplicada subsidiariamente as regras do CPC e conseqüentemente o cabimento do presente pedido de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE PREPARATÓRIA AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA, uma vez que se faz necessária a antecipação dos efeitos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, as eventuais ações e execuções e quaisquer atos de constrição/expropriação de bens essenciais à manutenção da atividade empresarial da Requerente. Senão veja:

“Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.”

Saliente-se que, a Requerente, na presente oportunidade, colaciona os documentos necessários da comprovação da sua atividade, conforme exigência do artigo 48, da LREF.

Considerando que a TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE é uma espécie de tutela de urgência, não há dúvidas quanto ao cabimento da concessão da medida, conforme adiante será amplamente explanado por esta Autora.



Desse modo, é de meridiana clareza que a medida, de forma cautelar, deve ser concedida, antecipando os efeitos do *stay period*, à luz do artigo 6º, §4º da LREF, para determinar a suspensão de qualquer pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, com fulcro no artigo 49 cumulado com o artigo 172 da LREF, nos termos dos artigos 294 e 305 seguintes do CPC.

Como sabido, a situação econômico-financeira da Requerente está momentaneamente prejudicada e poderá culminar em pedido de Recuperação Judicial, de modo que quaisquer atos de expropriação de seu patrimônio, principalmente dos seus bens de capital essencial para as suas atividades, prejudicarão e muito a manutenção da empresa, bem ainda, o pedido de Recuperação Judicial que será apresentado totalmente inócuo.

É clarividente que não há qualquer prejuízo na concessão da tutela requerida, visto que caso não seja concedida, haverá expropriação de bens e eventual decretação de falência, obrigando a Requerente encerrar definitivamente as suas atividades.

Assim e por essas relevantes razões, resta patente o cabimento da concessão **DA TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIA AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelo que se roga a concessão da medida a este MM. Juízo.

### V – DA LEGITIMIDADE ATIVA PARA O PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR

A Requerente, desde já, informa ser parte legítima para o requerimento e possui interesse processual para a obtenção da presente medida cautelar. Em outras palavras: a Requerente não possui nenhum óbice para apresentação do pedido em tela. Vejamos:



Consoante exposto alhures, a Requerente é sociedade empresária, devidamente, constituída, nunca foi falida ou pediu recuperação, cumprindo, dessa forma, todos os requisitos legais delimitados no artigo 48 da LREF. São eles:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Logo, deve ser reconhecida a legitimidade ativa e o interesse processual da RENOVA para pedir recuperação, na forma da LREF – e, por consequência, para postular esta medida cautelar antecedente, cuja função precípua é justamente a de preservar os seus ativos e assegurar a própria eficácia do processo recuperacional.

## VI – DOS FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR

De fato, o direito que a Requerente visa tutelar, por meio da presente medida cautelar, é principalmente, a preservação de suas atividades comerciais, consoante ao já citado artigo 47, da LREF. Isto porque, esse direito encontra-se ameaçado pela iminente possibilidade de pedidos de falência e expropriação de bens do seu patrimônio.

Em outras palavras: essas medidas, caso sejam efetivadas, poderão inviabilizar toda a operação da Requerente, impedindo até um eventual pedido de recuperação judicial futuro, subtraindo ativos relevantes para o soerguimento da Requerente e pagamento de suas obrigações, juntamente aos credores e empregados.

Nesse aspecto, o latente direito da Requerente, que será documentalmente demonstrado por ocasião do pedido principal a ser eventualmente formulado, está baseado no preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis, principalmente aqueles previstos no artigo 48, da LREF.

Ressalta-se que, a presente medida da TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE, indispensável a antecipação dos efeitos do procedimento Recuperacional, para que todo e qualquer credor esteja sujeito ao pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 6, §12º, 49 e 52, todos da LREF, abstenham-se de qualquer ato de constrição/expropriação visando o abatimento dos valores devidos – e sujeitos ao processo de Recuperação Judicial.

Ora, antecipando os efeitos do termo inicial deste período, em atenção ao princípio da preservação da empresa, justamente para propiciar à Requerente lapso temporal razoável para reorganização de sua situação econômica.

Com a sua reorganização, haverá a superação da crise enfrentada, com a continuidade da empresa como centro gerador de inúmeros interesses e não perdendo o ponto essencial que o real intuito do procedimento almejado na Lei nº 11.101/2005, qual seja, de promover condições para que a sociedade empresária supere seu momento de crise.



### **Perigo de dano irreparável à Autora e seus credores**

Com efeito, todo benefício econômico e social corre o risco de desaparecer caso a Requerente permaneça sendo alvo de execuções e ataques prematuros e inesperados.

Conforme já mencionado, a RENOVA vem sofrendo ameaça das instituições financeiras e fundos por meio dos protestos com fins falimentares. Comprova-se:

Recibo do Pagador Autenticação Mecânica				
Banco Itaú SA		341-7	34191.09024	15051.387643 66808.060009 5
Local de Pagamento Até o vencimento pague preferencialmente no Banco Itaú.				Vencimento 19/04/2024
Beneficiário TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GUARULHOS			CNPJ: 04736513/000116	Agência / Código do Beneficiário 7646/68080-6
Data de Emissão 15/04/2024	No. do Documento 00264 - 18/04/2024 - 2	Espécie Doc DM	Acerte N	Data do Processamento 15/04/2024
Carteira / Nosso Número 109	Espécie Moeda REAL (R\$)	Quantidade	Valor	Carteira / Nosso Número 109/02150513-8
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário				(*) Valor do Documento R\$ 153.424,58
Não receber Valor Diferente do Valor Cobrado.				(-) Desconto/Abatimento
Não receber Pagamento em Cheque.				(+) Mora / Multa
Não receber Após Vencimento.				Outros Acréscimos
Se a intimação for entregue fora do prazo limite, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte, diretamente no Tabelião.				(=) Valor Cobrado R\$ 153.424,58
Pagador: RENOVA IND E COM DE CONDUTORES ELETRICOS		CNPJ: 3393882000136		
ROD FERNAD DIAS KM 562 GALPAO 01 BLOCO 01 VILA SAO RAFAEL		CEP: 07053-171 GUARULHOS - SP		
Pagador/Avulista		CNPJ		
Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO				

Não havendo condições para efetuar os pagamentos, a Requerente poderá ter uma falência decretada injustamente, prejudicando, por óbvio, o resultado útil de um futuro processo de Recuperação Judicial.

A Requerente necessita da totalidade de seus bens e capital para gerar recursos, manter sua atividade econômica e pagar os seus credores de modo justo e equitativo, no âmbito de eventual processo de recuperação a ser distribuído oportunamente.

**Tanto é que a Requerente já é alvo de protestos com fins falimentares, conforme mencionado acima,** apesar de a LREF, em seu artigo 6º, incisos I, II e III, prever que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, a apreciação definitiva do pedido principal e seu respectivo deferimento só terá lugar após a organização de diversas frentes de trabalho e a preparação de farta e extensa documentação.

Por ser assim, a Requerente necessita urgentemente que lhe seja deferida a tutela cautelar em caráter antecedente pleiteada ao final desta petição para assegurar a manutenção de suas operações.

Dessa forma, a probabilidade do direito é evidente, principalmente porque a Requerente preenche todos os requisitos previstos na LREF para o pedido de Recuperação Judicial e, a Legislação Recuperacional autoriza o manejo de medidas cautelares de urgência prévias ao pedido de recuperação, consoante ao já citado §12º, do artigo 6º, da LREF.



### *Fumus boni iuris*

Ademais, o direito da Requerente como já repisado encontra-se fundamentado tanto na LREF, como no CPC, posto que se trata de medida de urgência a fim de se evitar danos irreparáveis à Requerente e seus credores e empregados.

Ainda, o Poder Geral de Cautela encontra-se positivado no artigo 301, do CPC, o qual estabelece que deve se ter um juízo de ponderação de valores, a fim de que seja avaliada a solução mais adequada e efetiva para lidar com as circunstâncias do caso concreto.

Nesse diapasão, é o entendimento esboçado por Nossos Tribunais e recentemente na decisão que tomou vazão no Brasil e no mundo do Grupo Americanas. Confira-se:

“Decisão que concede Medidas Cautelares em Caráter Antecedente de Recuperação Judicial. Excepcional deferimento da medida para conjunto dos Autores compostos em sua maioria por associações Civis. Tutela Jurídica adequada. Necessidade de tutela Jurídica Adequada. Proteção aos Direitos Fundamentais de Associação, Educação e normas constitucionais. Necessidade de uma Leitura sistemática e tópica. Análise dos Precedentes em uma

leitura hermenêutica que permite destacar a excepcionalidade da crise econômica durante o período de pandemia causada pela COVID-19. Destaque dos precedentes: atividade de relevância pública e impacto social. Requisitos presentes no caso. Leitura sistemática de outros diplomas normativos que prestigiam as atividades econômicas de quem não é empresário. Possibilidade de atuação excepcional do Poder Judiciário em função de normas atributivas de poderes aos Magistrados (Art. 8º do CPC). Teoria da mão dupla. Os autores ficarão sujeitos à liquidação coletiva, como na falência. Reconhecimento de grupo econômico. Deferimento das medidas pleiteadas.” (TJ-RS – Apelação nº. 5035686-71.2021.8.21.0001 RS, Relator: GILBERTO SCHAFFER, Data de Julgamento: 14/04/2021)

CRATERA CONTÁBIL

### Juiz concede medida cautelar para evitar penhora de bens da Americanas

13 de janeiro de 2023, 21h59

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   

<https://www.conjur.com.br/2023-jan-13/juiz-concede-cautelar-evitar-penhora-bens-americanas>

No mesmo diapasão, em recentíssima decisão, o D. Juízo da 2ª Vara de Recuperações Judiciais e Falência da Capital São Paulo, deferiu a tutela de urgência cautelar pleiteada pela empresa POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (POLISHOP) em trâmite sob o nº 1048932-56.2024.8.26.0100, nos seguintes termos:

“Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada, alegando a requerente que, enquanto não está apta a apresentar o pedido de recuperação judicial, pois ainda não obtidos os documentos do art. 51 da Lei 11.101/2005, necessita de medida urgente, consistente na



suspensão das execuções e despejos por credores sujeitos à recuperação, bem como a suspensão de medidas de interrupção de serviços essenciais e do vencimento antecipado de contratos bancários.

O artigo 6º, §12, da Lei 11.101/05, permite antecipação dos efeitos do processamento da Recuperação Judicial, desde que observado os requisitos previstos no artigo 300 do CPC.

Aparentemente, em cognição sumária, a requerente preenche os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005, estando apta ao pedido de recuperação judicial, restando, assim, caracterizado o *fumus boni iuris*.

Há, também, o *periculum in mora*, diante da iminência de grave prejuízo à atividade da requerente, em razão das constrições em ativos financeiros, ordens de despejo em suas lojas físicas, bloqueios de plataforma de *marketing* e de tecnologia, dentre outras medidas por credores que, se deferido o processamento da recuperação judicial, estarão sujeitos aos seus efeitos, conforme listado na inicial (fls. 496/1009).

Portanto, antecipo os efeitos da tutela para DETERMINAR: a) a suspensão dos atos de constrição, ações de despejo e execuções ajuizadas contra POLIMPORT – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.; b) a impossibilidade das plataformas de marketing e tecnologia suspenderem os serviços por créditos anteriores à data deste pedido, devendo ser restabelecido o serviço em 24 horas; c) a impossibilidade do vencimento antecipado de dívidas financeiras em razão do ajuizamento deste pedido;

Cabe à requerente a comunicação do teor desta decisão aos juízos Competentes.

Servirá cópia desta decisão de ofício para os seguintes prestadores de serviços: Google, Meta, Versuni, MK, Claro, Hands, Oi, Squadfy, UOL, Microsoft, Sky, Webfoco, Rankmyapp, Brandmonitor, BTN, Bytedance, Full Nine Digital Consultoria, Anymarket, Vtex Brasil, OC Group, AWin, SCE, HI Platform, Stelo, TGroup, Mais

Tecnologia, Dito, Bornologic, Influcencyme, Virau, Smarters, TV Omega, Elemidia, Associação dos Usuários de Sistemas de Telecom, Atiks, Beefor, C&C Computação e Comunicação Informática, Code7, Dc Matrix, Evernex, Gentrop, Gl Eletro Eletrônicos Ltda, Ibm Brasil, Idt Brasil, Ingram – Aws, Linx, Logmein, Looqbox, Namassa, Neoassist, New Word It Ltda, Office Total, Pix Software, Rimini Street, Smart It X, Sphere It Solutions, Tivit, Varejonline e Zenvia Mobile.

Arbitro multa diária de R\$ 10.000,00 a quem descumprir o quanto determinado nesta decisão.

Nomeio, desde logo, CABEZÓN ADMINISTRACÃO JUDICIAL EIRELI, CNPJ nº 17.802.220/0001-31, representada por Ricardo de Moraes Cabezon (OAB/SP nº 183.218), com endereço à Rua Santa Quitéria nº 1171, Vila Irene, São Roque-SP, CEP 18.132-000, e endereço eletrônico “contato@cabezon.adv.br”, como administradora judicial temporária, para fiscalizar as atividades das recuperandas, arbitrando seus honorários em R\$ 75.000,00 mensais, devendo ser efetuado o depósito da remuneração correspondente a este mês em 48 horas.”

Logo, o que se pretende com a medida é a busca da garantia da utilidade do futuro processo de recuperação a ser ajuizado pela Requerente, em que estará em jogo os interesses de todos os seus credores (muitos deles empregados e pequenos fornecedores), evitando-se, portanto, a bancarrota.

**Demonstra-se que não há prejuízo aos credores: a restrição temporária de direitos de alguns poucos credores de executarem créditos que estarão sujeitos à recuperação a ser eventualmente ajuizada e garantias cuja excussão será igualmente suspensa, de modo que não há qualquer perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão liminar.**

Salienta-se que, os credores irão receber o seu crédito com ou sem o protocolo do pedido de Recuperação Judicial, o que, por si só, comprova que não há risco de prejuízo aos credores, quando do deferimento do presente pedido.

Outrossim, existem meios para fiscalizar e controlar os ativos da Requerente durante o procedimento Recuperacional, tudo sob a fiscalização do Administrador Judicial, deste MM. Juízo Recuperacional e da própria coletividade de credores.

**Assim, diante do grave risco e das circunstâncias aqui relatadas, necessária é a concessão da tutela de urgência com base no art. 300, e seguintes do CPC cumulado com o §12º, do artigo 6º da LREF, demonstra-se o preenchimento dos requisitos necessários para concessão da tutela de urgência, quais sejam, probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

## VI - DA INDICAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL

É certo que a Requerente para cumprimento da formalidade legal, prevista no artigo 308, do CPC, informa que dentro do prazo legal, será apresentado o pedido principal que consistirá no PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo por fundamentos os aspectos fáticos e jurídicos já delineados acima.

Somado a isso, a Autora preenche todos os requisitos da Lei 11.101/2005 e pretende ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, porém necessita do prazo de 30 (trinta) dias para reunir todos os documentos necessários para apresentar o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL devidamente instruído, conforme previsto no artigo 51 da LREF, *ipsis litteris*:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o

pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

Temos, portanto, que não restam dúvidas de que a Requerente preenche os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, artigos 48 a 51, entretanto, carecem do período previsto no artigo 308 do CPC para providenciar toda a documentação prevista na LREF e ingressar com o pedido de Recuperação Judicial.

## VII – DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS EM 6 (SEIS) PARCELAS - DA SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA REQUERENTE

Com a atualização da LREF pela Lei nº 14.112/2020, fora incluído o §5º, no artigo 51, da citada Lei, para fazer constar que “o valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial”.



Contudo, no que se refere ao recolhimento das custas processuais, decorrentes da distribuição do presente procedimento recuperacional, pede-se *maxima venia*, para explicitar a este D. Juízo as características *in casu*, as quais justificam o pedido de parcelamento do recolhimento das custas iniciais.

Tendo em vista que o valor da causa dever corresponder ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a saber, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), este montante implica no recolhimento das custas judicial no valor total de R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais).

É certo que, com o valor da causa vinculado ao proveito econômico da Autora, a Renova será compelida a efetuar o recolhimento das custas iniciais cujo montante alcança o teto previsto pelo portal de custas do TJ/SP, qual seja, na quantia de R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais).

Veja-se, Excelência, o recolhimento, no valor de R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais), repisa-se, prejudica sobremaneira as atividades da Requerente.

É dizer: o recolhimento de mais de cem mil reais para uma empresa que se encontra, momentaneamente em crise econômico-financeira, certamente impossibilita a manutenção das suas atividades.

Elucida-se que, o recolhimento do referido valor para a Autora, representa um sobre-esforço do qual, neste momento, não pode valer-se a Requerente, sob o risco de dificultar ainda mais a reestruturação a qual a aqui ora se pretende.

Frisa-se que, a pretensão de toda empresa em Recuperação Judicial, é a concessão dos benefícios da Recuperação, por meio da aprovação do Plano ("PRJ" ou "Plano") apresentado, que torne viável o pagamento integral dos seus débitos, seja com deságio ou não, objetivando a manutenção das suas operações.

Em vista disso, a Requerente suplica a Vossa Excelência o diferimento do recolhimento das custas iniciais referentes ao processamento deste pedido de recuperação judicial.

Colaciona-se o julgado do Col. Superior Tribunal de Justiça, prolatado pela Terceira Turma, com relatoria da Min. Nancy Andrighi, o qual ampliou o entendimento quanto à atualização das custas judiciais, nos autos da Recuperação Judicial. Denota-se:

“DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DO SALDO DE CUSTAS. ART. 63, II, DA LEI 11.101/05. VALOR DA CAUSA. EXPRESSÃO PECUNIÁRIA QUE DEVE REFLETIR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. 1- Ação distribuída em 14/9/2009. Recurso especial interposto em 16/2/2016 e concluso à Relatora em 4/11/2016. 2- O propósito recursal é definir se é possível a realização da atualização do valor devido a título de custas judiciais, adotando-se como base de cálculo o benefício econômico alcançado com a ação, após a prolação da sentença que decretou o encerramento do processo de soerguimento da recorrente. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração. 4- O valor da causa é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão. Precedentes. 5- Tratando-se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas. 6- A Lei 11.101/05 estabelece,

expressamente, que a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. Inteligência do art. 63, II, da LREF; 10- Recurso especial não provido”. (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 30/10/2017).

Cumpre mencionar, por relevante, que a legislação recuperacional tem por objetivo a superação da crise econômico-financeira pela qual atravessa momentaneamente a empresa e não a sua piora, pelo que a Requerente faz jus ao pedido de parcelamento das custas iniciais, uma vez que não estão objetivando o não recolhimento, mas, sim, o recolhimento de acordo com o seu fluxo de caixa, para que não haja prejuízo para a manutenção de suas atividades.

É certo que, a atualização da LREF para a inclusão do §5º é recente, mais precisamente, deste corrente ano de 2021, de modo que se faz necessário colacionar os recentes julgados do E.TJ/SP acerca do tema. Veja-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00) - O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015- RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO”. (g.n.)

(TJSP; Agravo de Instrumento 2127583-02.2021.8.26.0000; Relatora Des. Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/07/2021; Data de Registro: 16/07/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida. Caso, no entanto, que comporta a concessão do parcelamento em quatro vezes, à luz do princípio da preservação da empresa. Inteligência do §6º do art. 98 do NCP. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2229389-51.2019.8.26.0000; Rel. Des. AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Americana - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 05/03/2020).

Esse é o entendimento que vem sendo aplicado pelos Tribunais pátrios, incluindo as Varas Especializadas de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo. Confira-se:

“(…) as requerentes esclarecem que o parcelamento das custas iniciais em 4 vezes ainda é um valor relevante para ser extraído de seus fluxos de caixa. Sustentam que o resultado operacional de uma empresa deve ser de 5% a 8%, ou seja, o lucro gerado unicamente pela operação do negócio, após o desconto de todas as despesas administrativas, operacionais e comerciais, deve resultar para empresa o equivalente a 5% a 8% em relação ao faturamento total. Salientam que no mês de setembro/2021 faturaram R\$ 247.384,40 e R\$ 212.078,05, o que argumentam que demonstra que o pagamento de R\$ 21.817,50 (custas iniciais em 4 vezes) equivale a bem mais do que o seu resultado operacional, posto que se refere a quase 10% do resultado. Requerem, assim, que o valor das custas iniciais seja parcelado em 10 vezes (fls.

515/533). Comprovam o recolhimento da primeira parcela das custas iniciais, considerando o parcelamento em 10 vezes (fls. 544/547).

Tendo em vista os esclarecimentos prestados, defiro pedido para parcelamento das custas iniciais em 10 parcelas. Competirá ao administrador judicial o controle do cumprimento do parcelamento ora deferido, devendo informar ao juízo, em caso de inadimplência (...). Recuperação Judicial – processo sob o nº 1121094-54.2021.8.26.0100 – 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital – Estado de São Paulo.

“(...) Fls. 4483 ss: autorizo o parcelamento das custas processuais, diante do atual entendimento deste Tribunal (AI nº 2252552-89.2021.8.26.0000, Relator(a): JANE FRANCO MARTINS, Data da Decisão: 28/10/2021, TJSP), devendo ser realizado o pagamento das parcelas dos meses subseqüentes, no mesmo dia em que efetuado o 1º depósito (fls. 4491/4492), findando-se em 25 de agosto de 2022 ; certifique a serventia o regular e correto recolhimento das parcelas, bem como retifique-se o valor atribuído à causa junto ao sistema informatizado para constar R\$ 27.847.421,53 (fls. 4256). Recuperação Judicial – processo sob o nº 1011207-40.2019.8.26.0510 – 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Claro – Estado de São Paulo.

Assim e diante das peculiaridades do caso em tela, no qual o recolhimento das custas iniciais espelha quantia essencial ao custeio das atividades da Requerente, resta caracterizada a excepcionalidade da circunstância e, por conseguinte, justificada a aplicação de um entendimento excepcional, no sentido de que seja deferido o pedido de parcelamento das custas iniciais, em 6 (seis) vezes, possibilitando o prosseguimento deste procedimento, bem como a manutenção de suas atividades da Requerente, sem prejuízo relevante ao seu caixa.



Nesse escopo, requer que Vossa Excelência se digne deferir o pedido de parcelamento das custas iniciais, em 6 (seis) vezes, a fim de que o caixa da Requerente não seja ainda mais afetado, bem como haja a manutenção de suas atividades.

**Por fim, a Requerente esclarece que, realizará a juntada da primeira parcela do parcelamento, devidamente quitada, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a análise do referido pedido.**

### VIII – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Requerente pleiteia pelo recebimento da presente demanda em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos dos arts 305 e dispositivos seguintes do CPC, ainda, consoante assevera o art. 6, §12º, da Lei nº 11.101/05, acolhendo-se o pedido de concessão da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, determinando:

- i) liminarmente, a suspensão do curso das ações e execuções, bem como, protestos com fins falimentares movidos em face da Requerente pelo prazo de 30 (trinta) dias, inclusive em relação a quaisquer atos de penhora, sequestro, arresto, amortização ou retenção, praticadas durante tal período de suspensão;
- ii) seja deferido o pedido de parcelamento das custas, bem como, seja deferida a juntada da primeira parcela das custas devidamente recolhidas, no prazo de 3 (três) dias úteis, do acolhimento do pedido;
- iii) que a r. decisão sirva como ofício, autorizando que o patrono da Requerente apresente a ordem judicial emanada, diretamente nos autos dos processos em que há risco iminente de medidas que afetem a integridade patrimonial

dela (bloqueios, arrestos, depósitos, cauções, dentre outras) bem como aos cartórios de protestos;

- iv) a intimação da Requerente para que, após a concessão e esvaimento da medida cautelar, apresentar eventual pedido principal, consubstanciada no art. 308 do CPC.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Por fim, requer-se que todas as intimações e publicações referentes ao presente feito sejam feitas, exclusivamente, em nome do advogado, **ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO, inscrito na OAB/SP 303.680** sob pena de nulidade dos atos processuais que vierem a ser praticados.

Termos em que, pede deferimento.

Guarulhos/SP, 23 de abril de 2024.

**ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO**  
**OAB/SP 303.680**

# BARACAT

## ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª/7ª/9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DA GRANDE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

**Pedido de Recuperação Judicial – Autuação para deliberação com urgência – Prioridade Garantida por Lei (Art. 189 – A, LREF)**

### TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Processo sob o nº 1000852-66.2024.8.26.0260

**RENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS E SERVICOS LTDA.**, já devidamente qualificada, por seu advogado regularmente constituído que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 308 do Código de Processo Civil (“CPC”), bem como nos artigos. 20-A e seguintes, art. 48 e art. 51, todos da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), apresentar o **ADITAMENTO À INICIAL**, submetendo a este D. Juízo o seu pedido principal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz consubstanciada nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

### I – DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

Inicialmente, a Requerente pugna a este D. Juízo e à Z. Serventia que, com a autuação do presente aditamento, determine o cadastramento deste feito com **prioridade de tramitação**, nos termos do art. 189-A, da LFRE, o qual

# BARACAT

## ADVOCACIA

estabelece a prioridade aos processos regulamentados pelo diploma recuperacional em relação a todos os atos judiciais considerados “não prioritários”, nos seguintes termos:

*“Art. 189-A. Os processos disciplinados nesta Lei e os respectivos recursos, bem como os processos, os procedimentos e a execução dos atos e das diligências judiciais em que figure como parte empresário individual ou sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o habeas corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais.”*

Assim, atribuída a prioridade de tramitação ao presente processo, conforme pleiteado acima, passa-se à exposição fática e jurídica que enseja o pedido de recuperação judicial.

## II – DA BREVE SÍNTESE

Trata-se o pedido em referência de Tutela Cautelar Antecedente Preparatória ao Pedido de Recuperação Judicial, ajuizada em 23/04/2024, com base na regra contida no art. 6º, §12º e art. 47, ambos da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), atualizada pela Lei nº 14.112/2020, c/c os artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”).

Ato contínuo, foi proferida a r. decisão de fls. 64/66, nos seguintes termos:

*“[...] Decido.*

*Primeiramente, para viabilizar o acesso da autora à prestação jurisdicional pretendida, diante da narrativa de momentânea crise econômico-financeira contida na inicial, com fundamento no disposto no § 6º, do art. 98, do Código de Processo Civil, defiro o parcelamento do valor devido a título de custas em 06 (seis) parcelas fixas, mensais, devendo a autora comprovar o recolhimento da*

# BARACAT

## ADVOCACIA

primeira parcela no prazo de 48 horas, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

A alteração legislativa realizada pela Lei nº 14.112/20, na Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101/05) estabelecida no art. 6º, § 12 inovou ao inserir a autorização expressa para concessão de tutelas de urgência de caráter antecedente para antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, dispondo da seguinte forma:

**§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015(Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).**

Desse modo, para a concessão desta medida excepcional, no âmbito da Recuperação Judicial, devem estar preenchidos os requisitos legais fixados no artigo 300 do Código de Processo Civil, a saber: (i) probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e (ii) o perigo dedano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Neste sentido, em relação à aplicação da tutela prevista no §12, do art. 6º, da Lei nº11.101/05, MARCELO SACRAMONE reconhece que

Na recuperação judicial, o perigo de dano poderá caracterizar-se com a possibilidade imediata de constrição de ativos do devedor por credores sujeitos à recuperação judicial e que poderiam comprometer a estruturação de uma negociação coletiva para superação da crise econômico-financeira do devedor. Mas não apenas. É imprescindível que o devedor demonstre que sequer possui prazo hábil para providenciar a documentação do art. 51 e realizar o pedido de recuperação judicial.

O "*fumus boni iuris*", por seu turno, consiste na probabilidade do direito invocado, ou seja, que teria direito ao futuro deferimento do processamento da recuperação judicial e que os efeitos desse processamento impediriam o eventual dano que a parte autora procuraria se proteger. Nesse aspecto, na recuperação judicial, imprescindível que o devedor demonstre o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/2005. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresa e falência. 2ª ed. São Paulo – Saraiva Educação:2021, p. 92)

### **Pois bem.**

No presente caso, não estão presentes os requisitos para deferimento da tutela cautelar antecedente.

Com efeito, a análise dos documentos acostados aos autos pela requerente autora evidencia que foram devidamente cumpridos os requisitos para comprovação da probabilidade do direito. Isto porque, a autora comprovou o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, às fls. 12; fls. 29/30; fls. 31/32; fls. 33/38).



# BARACAT

## ADVOCACIA

*Contudo, não restou comprovado o perigo de dano decorrente da possibilidade imediata de constrição de ativos da devedora por credores sujeitos à recuperação judicial, fato que impediria abruptamente a continuidade da atividade econômica, ou, ainda, a impossibilidade de realizar de maneira célere a organização da documentação prevista no artigo 51 da Lei nº 11.101/05. A existência de protestos para fins falimentares em desfavor da autora, por si só, não é suficiente para caracterizar o perigo de dano, sobretudo por existir a possibilidade de se pleitear recuperação judicial mesmo após a distribuição de pedido de falência (art.95, Lei 11.101/2005).*

*Por essa razão, de rigor o **INDEFERIMENTO** da medida.*

*Em termos de prosseguimento, em obediência ao princípio da eficiência e da celeridade processual, intime-se a autora para apresentação de pedido principal nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias.*

*Intime-se.”*

Em atendimento ao contido na r. decisão supramencionada, a Requerente comprovou o recolhimento da primeira parcela das custas iniciais às fls. 71/73.

Ante o narrado acima, considerando o interesse da Requerente em superar a sua momentânea crise econômico-financeira, utiliza-se do presente Aditamento à Inicial para formular o seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

### III – DO HISTÓRICO DA EMPRESA RENOVA

Rememora-se que a história da Requerente teve início em 14 de junho de 2019, com a atitude corajosa da sua sócia fundadora, Sra. **Thais Carriel Amorim**, que após anos de atuação na área comercial, bem como em razão da sua formação acadêmica ser na área de Arquitetura e Urbanismo, investiu no projeto de representação e revenda de condutores elétricos, oportunidade em que fundou à **Renova Condutores Elétricos**.

# BARACAT

ADVOCACIA

## Renova

condutores elétricos

**Renova**  
condutores elétricos

SOBRE PRODUTOS SEJA UM REPRESENTANTE CONTATO

## A Renova

Cada cabo que a Renova fábrica é um testemunho de integridade, entrelaçando transparência, confiabilidade e comprometimento ético. A busca pela excelência é a energia que nos impulsiona. Buscamos também sempre superar os padrões exigidos para proporcionar produtos de extrema qualidade, gerando confiança e segurança para os seus projetos elétricos.

Escolha a Renova Condutores, experimente uma jornada elétrica que vai além da condução de energia e transforme sua maneira de pensar sobre condutores elétricos!

[\(Sobre - Renova Condutores\)](#)

Com o passar do tempo e em razão do sucesso de suas atividades, a empresa foi crescendo gradativamente e, por consequência, alcançando o reconhecimento e respeito do mercado, sobretudo, na região de Guarulhos, onde sua sede está localizada.

INTEGRIDADE EXCELÊNCIA PROFISSIONALISMO

### Cabos que fornecemos

- > Cabos de Cobre NU
- > Isolados 750V
- > Isolados 750V ATOX
- > Isolados HEPR 0,6/1KV
- > Isolados HEPR 0,6/1KV ATOX
- > Multiplex HEPR 0,6/1KV
- > Multiplex HEPR 0,6/1KV ATOX
- > PP 500V
- > Semi rígido HEPR 0,6/1KV
- > Alumínio Multiplexados 0,6/1KV
- > Alumínio Protegido 15KV/25KV
- > Alumínio Singelo 0,6/1KV
- > Alumínio com alma de aço CAA
- > Alumínio sem alma de aço CA

NOSSOS PRODUTOS

A Requerente, atenta as necessidades de mercado e, por corolário, de seus clientes, optou por ampliar as suas atividades, construindo, assim, um novo formato de venda direta e fabricação por ordem de terceiros:

CONTATO@BARACATADVOCACIA.COM.BR | TRABALHISTA@BARACATADVOCACIA.COM.BR | WWW.BARACATADVOCACIA.COM.BR | TEL.: +55 18 9.9709-2035

AVENIDA PAULISTA, 1765  
CJ. 72 BELA VISTA | 01311-930  
SÃO PAULO - SP

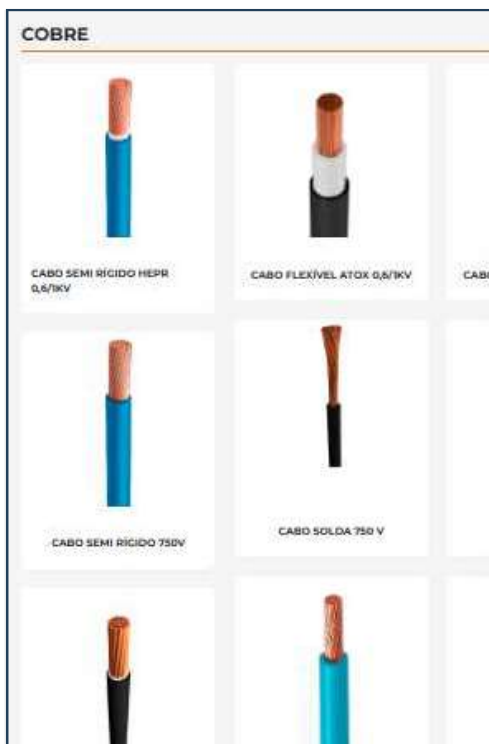
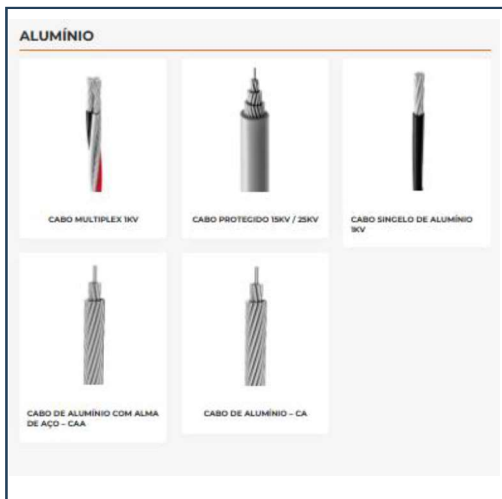
RUA SAMUEL FRAGOSO COIMBRA, 434  
SALA 109 | VL. NOVA VALINHOS | 13271-280  
VALINHOS - SP

RUA GIÁCOMO PARO, 1.087  
JARDIM ALTIMARI | 16301-400  
PENÁPOLIS - SP

AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 164,  
SALAS 10 E 11 | CENTRO | 19570-000  
REGENTE FEIJÓ - SP

# BARACAT

## ADVOCACIA



CONTATO@BARACATADVOCACIA.COM.BR | TRABALHISTA@BARACATADVOCACIA.COM.BR | WWW.BARACATADVOCACIA.COM.BR | TEL.: +55 18 9.9709-2035

AVENIDA PAULISTA, 1765  
CJ. 72 BELA VISTA | 01311-930  
SÃO PAULO - SP
























RUA SAMUEL FRAGOSO COIMBRA, 434  
SALA 109 | VL. NOVA VALINHOS | 13271-280  
VALINHOS - SP

RUA GIÁCOMO PARO, 1.087  
JARDIM ALTIMARI | 16301-400  
PENÁPOLIS - SP

AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 164,  
SALAS 10 E 11 | CENTRO | 19570-000  
REGENTE FEIJÓ - SP

# BARACAT

## ADVOCACIA

MATERIAIS ELÉTRICOS			
			
ABRAÇADEIRA	CAIXA DE INSPEÇÃO	CONDUITE CORRUGADO	CONDULETES
			
CONECTORES	CONECTOR HASTE	ELETROCALHA	ELETRODUTO
			
ELETRODUTO PVC	GRAMPO HASTE	HASTE ATERRAMENTO	ILUMINAÇÃO
			
LEITOS PARA CABOS	MULFAS	PARARAIOS	PERFILADOS
			
PRENSA CABOS	PROTEÇÃO	PROVA DE EXPLOÇÃO	SINALIZADORES
			
SOLDA EXOTERMICA	SUORTE ISOLADOR	TERMINAIS	

([Produtos - Renova Condutores](#))

# BARACAT

## ADVOCACIA

É certo que, **a reformulação do seu modelo de atuação foi um sucesso**, de modo que a empresa passou a adquirir créditos com os seus fornecedores de matéria-prima para a industrialização, bem como houve a captação de recursos financeiros para aumentar suas condições de atuação e alcance de mercado, ampliando, assim, o rol de produtos em sua marca, que em alguns casos, são fabricados por terceiros.

Nessa senda, cumpre mencionar que, hoje a operação da Requerente consiste em vendas de condutores elétricos como fios de cobre e fios de alumínio para o mercado industrial e de construção civil de maneira geral.

Em continuidade, a operação da Requerente tem um alto custo, visto que a matéria-prima de seus produtos é bem cara, além de necessidade de contar com uma mão de obra especializada para a sua produção.

Diante disso, apesar dos elevados custos, essa foi a estratégia que a Requerente encontrou para manter a qualidade de seus produtos, bem como um atendimento diferenciado aos seus clientes, que em sua grande maioria são compostos por empresas nacionais e multinacionais dos mais variados segmentos e de grande relevância para os seus respectivos mercados de atuação. Nesse sentido, apresenta a seguir alguns de seus clientes:

### Nossos Clientes

Nossa reputação é construída sobre a base sólida da excelência em condutores elétricos.

Não apenas acreditamos em nossa qualidade, mas também nossos clientes e parceiros



[\(Sobre - Renova Condutores\)](#)



# BARACAT

## ADVOCACIA

### Nossos Clientes

Nossa reputação é construída sobre a base sólida da excelência em condutores elétricos.

Não apenas acreditamos em nossa qualidade, mas também nossos clientes e parceiros



[\(Sobre - Renova Condutores\)](#)

Ainda, em atenção ao seu planejamento fiscal, bem como diante da necessidade de oferecer um atendimento rápido e diferenciado aos seus clientes e até mesmo expandir o seu território de atuação a Requerente abriu 2 (duas) filiais, estando uma localizada em Vila Velhas/ES e a outra localizada em Maringá/PR, senão vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.935.082/0003-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2021	
NOME EMPRESARIAL RENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS E SERVICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 27.33-3-00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 74.10-2-02 - Design de interiores 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANA MEROTTO STEFANON	NUMERO 30	COMPLEMENTO GALPAO03 SALA 34	
CEP 29.111-630	BARRO/DISTRITO COBILANDIA	MUNICIPIO VILA VELHA	UF ES
ENDERECO ELETRONICO LEGALIZACAO@PWRASSESSORIA.COM.BR		TELEFONE (11) 3360-8250	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

# BARACAT

## ADVOCACIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.935.882/0005-60 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2023
NOME EMPRESARIAL RENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 27.33-3-00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 74.10-2-02 - Design de interiores (Dispensada *) 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO OCTAVIO SCRAMN	NÚMERO 149B	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 87.015-490	BARRIO/DISTRITO ZONA 06	MUNICÍPIO MARINGÁ
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@PWRASSESSORIA.COM.BR		TELEFONE (11) 3360-8250
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Conclui-se, portanto, que a Requerente é de grande importância para o seu mercado de atuação, bem ainda para a geração direta de empregos em todas as regiões em que possui estabelecimentos, além de contribuir, de forma indireta, para criação de inúmeros postos de trabalho perante aos seus parceiros comerciais, além de cumprir sua finalidade social, pelo que se faz necessária a manutenção de suas atividades empresariais.

#### IV – DOS FATOS ENSEJADORES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RENOVA – ART.51, INC. I, DA LFRE

Com efeito, o preço das principais matérias-primas para a fabricação de seus produtos, quais sejam, o aço e o cobre, que já era elevado, passou a subir vertiginosamente, situação que certamente impactou negativamente nos custos operacionais, diminuindo, assim, a margem de lucro da empresa, além de prejudicar a sua força de concorrência no mercado.

# BARACAT

## ADVOCACIA

Cumpre salientar, por relevante, que esse aumento de despesas não é resultado de eventual má gestão ou desorganização da Requerente, uma vez que o chamado mundo “pós-pandêmico” mudou e, com isso, a indústria, assim como outros setores, passaram a sofrer com o aumento significativo nos preços dos insumos, conforme se comprova com a matéria publicada no *sítio eletrônico* denominado "Agência de notícias da indústria" aos 25/05/2023:



Outrossim, a alta de preços do cobre no LME (“*London Metal Exchange*”) prejudicou não somente a Requerente, mas também, a sua carteira de clientes, de modo que a taxa de inadimplência dos seus clientes cresceu assustadoramente.

Evidentemente que, toda a situação narrada - combinada com as altas taxas de juros praticadas no mercado – afetaram gravemente o fluxo de caixa e a capacidade de pagamento de despesas operacionais e fornecedores da Requerente.

Se não bastasse os pontos acima delineados, conforme se extrai do anexo boletim de ocorrência, registrado em 11/09/2023, o galpão da empresa foi furtado, resultando em perdas materiais e, por corolário, financeiras.

# BARACAT

## ADVOCACIA

Imperioso mencionar que, a matéria publicada pelo site oficial da “Câmara Municipal de São Paulo” em 31/08/2023<sup>1</sup>, informa que o furto de cobre, que repisa-se, é uma das principais matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos da Requerente, é um problema de segurança pública, que impacta gravemente o mercado industrial, aumentando consideravelmente os custos da operação. Vide.



Somado a isso, a Requerente ainda foi atingida por uma grave, porém momentânea, crise econômico-financeira, na qual o limite de caixa da empresa foi excedido, visto que no atual cenário, há a necessidade de uma fabricação maior de produtos ou o alongamento nos prazos de pagamentos, para que seja possível a formação de receita suficiente para honrar os pagamentos de todos os credores.

**Para surpresa e desgosto da Requerente, em decorrência dos resultados frustrados quanto a negociação das dívidas existentes, os seus credores começaram a enviar protestos com fins falimentares com fito de forçar pagamentos por meio de pedidos de falência. Denota-se:**

<sup>1</sup> <https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/impactos-do-furto-de-cobre-na-industria-e-qualidade-dos-produtos-sao-debatidos-pela-cpi-dos-fios>



# BARACAT

## ADVOCACIA

1 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GUARULHOS						PROTOCOLO 00264-16/04/2024-02	
RUA GABRIEL MACHADO, 160 - FUNDOS, ANTIGO 38 - CENTRO - GUARULHOS - (11) 2087-6211						PRAZO LIMITE 19/04/2024	
Intimamos V.Sª a PAGAR o título abaixo ou declarar por que não o faz, neste Tabelião até							
SACADO:		RENOVA IND E COM DE CONDUTORES ELETRICOS CNPJ: 33935882000136					
R0D FERNAO DIAS KM 560 GALPAO01 BLOCO 01 VILA SAO RAFAEL CEP: 07053-171 GUARULHOS - SP							
PORTADOR:		BANCO BRADESCO SA CNPJ: 60.746.948/0001-12					
RUA CAPITAO GABRIEL, 120 - CENTRO - GUARULHOS - SP							
SACADOR:		SUL BRASIL FUNDO ABERTO MULTISSETORIAL CNPJ: 23956882000169					
ENDOSS/CEDEnte:		SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL					
Natureza do Título:	Data de Emissão:	Data de Vencimento:	Valor do Título:	Valor a Pagar:			
DMI	01/03/2024	18/03/2024	R\$ 151.286,89	R\$ 151.286,89			
Tipo de Protesto:		Número do Título:		Custas e Emol.: R\$ 2.137,70			
FALIMENTAR		REN001					
Divida Objeto da inscrição:							
<b>ATENÇÃO AS FORMAS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES</b>							
1- Boleto de Cobrança: Pagável em qualquer banco até a data do Vencimento. O PAGAMENTO COM DESCONTO, OU APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO, IMPLICARÁ NO PROTESTO DO TÍTULO.							
2- Cheque: Deverá ser visado ou administrativo, no "valor a pagar", em nome e à ordem do cartório e pagável nesta praça. O valor das custas e emolumentos deverá ser pago no ato e em apartado (ESTE VALOR NÃO PODE SER SOMADO AO CHEQUE)							
3- Dinheiro: O pagamento poderá ser em dinheiro, embora RECOMENDA-SE O USO DE OUTROS MEIOS DE PAGAMENTO EM VIRTUDE DO PERIGO APRESENTADO PELO TRANSPORTE DE QUANTIAS EM DINHEIRO.							
OS PAGAMENTOS EM DINHEIRO OU CHEQUE SERÃO ACEITOS SOMENTE NA SEDE DESTA TABELIAO.							
4- Microempresa e EPP: Para pagamento com custas reduzidas conforme art. 73 da LC nº 123 (ME/EPP), cadastra-se neste Tabelião apresentando a certidão simplificada da JUCESP							
5- O registro do protesto será informado aos órgãos de proteção ao crédito, se por eles solicitado, nos termos do Art. 29 da Lei 9.492/1997.							
6- Intimação fora do Prazo: Se a intimação for entregue no prazo limite, ou após este, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte, diretamente no Tabelião							
7- Horário de Funcionamento deste Tabelião: De segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas.							
CONSULTE A POSIÇÃO DO TÍTULO PELO SITE: <a href="http://www.primeiroprotestoguarulhos.com.br">www.primeiroprotestoguarulhos.com.br</a>							
Local de Pagamento Até o vencimento pague preferencialmente no Banco Itaú.						Vencimento <b>19/04/2024</b>	
Beneficiário 1 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GUARULHOS CNPJ: 04736513/000116						Agência / Código do Beneficiário 7846/68080-6	
Data de Emissão	No. do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Carteira / Nosso Número		
15/04/2024	00264 - 16/04/2024 - 2	DM	N	15/04/2024	109/02150513-8		
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quantidade	Valor	Valor do Documento		
	109	REAL (R\$)			R\$ 153.424,58		
						Recibo do Pagador Autenticação Mecânica	
Banco Itaú SA   341-7   34191.09024 15051.387643 66808.060009 5 96910015342458							
Local de Pagamento Até o vencimento pague preferencialmente no Banco Itaú.						Vencimento <b>19/04/2024</b>	
Beneficiário 1 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GUARULHOS CNPJ: 04736513/000116						Agência / Código do Beneficiário 7846/68080-6	
Data de Emissão	No. do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Carteira / Nosso Número		
15/04/2024	00264 - 16/04/2024 - 2	DM	N	15/04/2024	109/02150513-8		
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	109	REAL (R\$)			R\$ 153.424,58		
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário						(-) Desconto/Abatimento	
Não receber Valor Diferente do Valor Cobrado.						(+ ) Mora / Multa	
Não receber Pagamento em Cheque.						Outros Acréscimos	
Não receber Após Vencimento.						(-) Valor Cobrado	
Se a intimação for entregue fora do prazo limite, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte, diretamente no Tabelião.						R\$ 153.424,58	
Pagador: RENOVA IND E COM DE CONDUTORES ELETRICOS CNPJ: 33935882000136 R0D FERNAO DIAS KM 560 GALPAO01 BLOCO 01 VILA SAO RAFAEL CEP: 07053-171 GUARULHOS - SP CNPJ:						Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO	
Avalista:							

Veja-se, Excelência, diante da apresentação da empresa que encampa o presente pleito, bem como a demonstração das razões da crise econômico-financeira que a assola, momentaneamente, inclusive com o flagrante risco de perder toda a árdua construção realizada nestes anos de atuação, exigem ações imediatas para a reestruturação de sua gestão e de seu fluxo de caixa.



# BARACAT

## ADVOCACIA

Diante desse grave panorama de retração e queda das receitas, a Requerente vivenciou e, ainda vivência, uma série de fatores que culminaram no seu atual estado de crise.

Por ser assim, é de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da Requerente, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser se socorrer deste procedimento, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear as suas dificuldades.

Dessa feita, a dívida atual total da Requerente perfaz o montante de **R\$ 23.292.846,81** (vinte e três milhões e duzentos e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

### V – DO POTENCIAL PARA SUPERAÇÃO DA CRISE

Em que pese os fatos narrados acima, consubstanciados na momentânea crise econômico-financeira que assola a Requerente, é evidente que a empresa reúne todos os elementos necessários para seu soerguimento financeiro, pois, além de possuir um *know-how* fundamentado, dentre outras questões, em mais de 06 (seis) anos fornecendo produtos de excelente qualidade para grandes empresas nacionais e multinacionais, o que lhe acarreta certa credibilidade, também está inserida em um dos mercados mais pujantes e promissores dos próximos anos.

Imperioso mencionar que o mercado de fios e cabos elétricos, puxados pela previsão de crescimento do segmento da construção civil, detém uma expectativa de crescimento acentuado no biênio 2024/2025, conforme se infere da matéria colacionada a seguir<sup>2</sup>, veja:

<sup>2</sup> <https://www.osetoreletrico.com.br/em-grande-expansao-mercado-de-fios-e-cabos-projeta-crescimento-extraordinario-para-bienio-2024-2025/>

Em grande expansão, mercado de fios e cabos projeta crescimento extraordinário para biênio 2024/2025

Por: Edmilson Freitas

26, fevereiro, 2024 Sem Comentários Voltar

Ainda neste sentido, necessário mencionar o segmento de fios e cabos elétricos está diretamente ligado ao atual momento de transição praticado no Mundo, consistente na substituição de combustíveis fósseis com emissões de CO2 por fontes limpas, tendo em vista que a eletricidade é a fonte mais importante de energia nesse período de transição energética, visto que os cabos são indispensáveis para promover essa mudança, o que contribuirá ainda mais para o aquecimento das vendas no setor.

Logo, é certo que a Requerente retomará a sua posição no mercado, readquirindo, assim, à credibilidade perante os seus clientes e fornecedores, em níveis superiores aos que existiam antes da crise que a assolou.

Salienta-se que, no processo de recuperação judicial existem dois princípios basilares, estampados no artigo 47, da LFRE, quais sejam, ***i) preservação da empresa e ii) princípio da função social.***

A preservação da empresa tem por escopo utilizar de todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantendo a sua função social, de modo que o legislador decidiu por criar um regramento que vise a real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária consiga, de fato, um soerguimento econômico.

Outrossim, o princípio da função social visa à manutenção do desenvolvimento das empresas, permitindo a intervenção do Poder Judiciário para recuperá-las.

# BARACAT

## ADVOCACIA

Por outro lado, qualquer caminho diferente que não o deferimento do processamento e a concessão da recuperação judicial, ensejará em perdas para todos: empresa, sociedade, principalmente as pessoas de baixa renda, fornecedores, clientes, trabalhadores (diretos e indiretos).

Somado a isso, o interesse social, uma vez que constatado que a empresa é viável e tem plenas condições de recuperação, não se trata de mera liberalidade de seus administradores o pedido de recuperação judicial, mas, sim, de um dever social.

Desse modo, a continuidade das atividades da Requerente proporcionará as condições de reestruturação, com geração de riquezas, as quais poderão liquidar os passivos existentes na forma mais rápida possível.

Tendo em vista a reestruturação da empresa Requerente, é evidente que haverá uma adequação interna, objetivando a excelente entrega aos clientes, retomada de confiabilidade e, conseqüentemente conquista de novos clientes.

Além disso, necessário mencionar que a Requerente já tomou diversas providências para que viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira. Vejamos:

- i. Implementou controles efetivos de planejamento da produção realizado pelas empresas parceiras (industrializadoras);
- ii. Implementou controles rígidos, com fechamento diário, dos estoques de cobre, alumínio e resinas;
- iii. Criou o setor de Qualidade, com a incumbência de acompanhamento das produções terceirizadas, garantindo a satisfação do cliente, em relação à utilização do produto e ao prazo de entrega;
- iv. Criou o setor de Pós-Venda, para avaliar a satisfação do cliente, com o atendimento e o produto adquirido;
- v. Contratou uma consultoria especializada, com os seguintes objetivos:

# BARACAT

## ADVOCACIA

- Reestruturação dos procedimentos administrativos;
- Acompanhamento do fluxo de caixa realizado;
- Elaboração do planejamento financeiro de curto, médio e longo prazos;
- Análise das margens dos produtos vendidos, para a otimização dos custos e diminuição das despesas operacionais;

vi. Implantação de Controladoria Interna, para a validação dos procedimentos da empresa e acompanhamento dos principais indicadores econômico-financeiros;

Como se vê, a Requerente se recuperará, mantendo o seu lugar de fonte produtora, gerando empregos diretos e indiretos, recolhendo impostos, garantindo a circulação de riquezas, no melhor interesse de todos que dela dependem.

Portanto, verifica-se, que embora a crise seja relevante o suficiente para fragilizar o pontual cumprimento de suas obrigações, a Requerente encontra-se consolidada no mercado, haja vista que mesmo diante de todo momento de crise, manteve as suas atividades, primando pela qualidade e excelente atendimento dos seus clientes, possuindo, acima de tudo, a confiança necessária, adquirida a duras penas que a permitiram conquistar a confiança das maiores empresas do Mundo.

### V – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA PLEITEAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 48 E 51 DA LRE

A necessidade de deferimento da conversão dos autos em Recuperação Judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como também, pelo objetivo, tendo em vista que todos os requisitos legais se encontram devidamente preenchidos e informados na presente petição.

Nesse contexto, a Requerente atende a todos os requisitos para pleitear a conversão dos autos em recuperação judicial, visto que:

# BARACAT

## ADVOCACIA

- (i) Exerce suas atividades, de forma contínua, há mais de 2 (dois) anos;
- (ii) A Requerente jamais faliu ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, em qualquer dos estados da federação em que possui operações;
- (iii) A administradora da Requerente jamais litigou e tampouco foi condenada por crimes previstos no diploma falimentar.

Nesse sentido, a Requerente instrui o presente pedido com os todos os documentos determinados no artigo 51, da LFRE, que possibilitarão a este I. Juízo apreciar a situação patrimonial, bem ainda verificar que foram satisfeitas as exigências legais e necessárias para o processamento da recuperação judicial almejada:

- A exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (Art. 51, I – Expostas no tópico III. b da presente);
- As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: **a)** balanço patrimonial; **b)** demonstração de resultados acumulados; **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social; **d)** relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; **e)** descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (Art. 51, II);
- A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido



# BARACAT

## ADVOCACIA

nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (art. 51, III);

- Relação integral dos empregados, contendo: funções, salários, indenizações, mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV);
- Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (art. 51, V);
- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; (art. 51, VI);
- Extratos das contas-corrente e aplicações financeiras (art. 51, inciso VII);
- Certidões dos cartórios de protesto situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filiais (art. 51, inciso VIII);
- Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, IX);
- Relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X);
- Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo aqueles que não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados

# BARACAT

## ADVOCACIA

com os credores que trata o §3º do art. 49 desta Lei (art. 51, inciso XI).

Consoante exposto, a momentânea crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente não se mostra irreversível, sendo plenamente possível a implementação de um plano de reestruturação para o sucesso de seu soerguimento.

Assim, por estarem presentes todos os requisitos formais exigidos pela Lei de regência, tendo a Requerente legitimidade para socorrer-se do presente instituto, consoante art. 2º da Lei nº 11.101/ 05, pugna pelo recebimento do presente ADITAMENTO À INICIAL, com a conversão da presente cautelar em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

### VIII – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Com efeito, a Requerente, no prazo previsto no artigo 53, da LFRE, apresentará o Plano de recuperação judicial com a definição dos respectivos meios a serem empregados, os prazos e a forma de pagamento dos credores arrolados.

Frise-se que, a Requerente é plenamente capaz de se soerguer, posto que possui um *goodwill*, com o fito de se reorganizar e de se estruturar, conforme, repita-se, quando da apresentação do seu Plano de recuperação judicial - art. 53 da LREF, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Conclui-se que, embora o endividamento da Autora seja relevante o suficiente para fragilizar o pontual cumprimento de suas obrigações, esta, repita-se, encontra-se consolidada no mercado, executando os seus projetos/serviços com qualidade, possuindo, acima de tudo a confiança necessária para obter outros projetos de grande relevância e repercussão e prosseguir com a sua trajetória de evolução e crescimento.

# BARACAT

## ADVOCACIA

### IX – DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES – “*STAY PERIOD*”

Conforme previsto pelo art. 6º, inciso II, da 11.101/05, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções movidas em face da empresa devedora deverão ser suspensas:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...)

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

Isso com o precípuo objetivo de garantir um ambiente propício à negociação e à reestruturação da empresa Requerente, que poderá estruturar o necessário fluxo de pagamentos a seus credores sem contar com o pleito de execuções paralelas envolvendo os mesmos créditos abrangidos, em condições apropriadas a serem externadas em futuro Plano De Recuperação Judicial.

Ainda, conforme exposto, alguns dos credores já tomaram medidas paralelas para tentativa de afetação ao patrimônio da Requerente, na iminência de outros optarem pelo mesmo “caminho”, fazendo- se, portanto, tal pedido pertinente neste momento processual, apto a preservação dos ativos da Requerente enquanto o procedimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL tramitar, assegurando o resultado útil do processo e seu desiderato principiológico.

Portanto, **mostra-se a rigor a concessão do *Stay Period* de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

### X – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Requerente, respeitosamente, requer:

# BARACAT

## ADVOCACIA

a) Seja recebimento o presente **ADITAMENTO**, culminando com a conversão da Tutela Cautelar em pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cadastrando-se o feito com **prioridade de tramitação**, conforme preceitua o Art. 189-A, da Lei 11.101/05;

b) Seja **deferido** o processamento do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 52, da Lei 11. 101/ 05, estando **em termos a documentação exigida** ;

c) Subsidiariamente, caso o Nobre Julgador entenda ser necessário a apresentação de novos documentos, informações ou que se proceda a constatação prévia, prevista no Art. 51-A, da Lei 11.101/05, requer-se, respeitosamente, nos termos do Art. 6º, §12, da LFRE, com redação dada pela Lei sob n.º 14.112/2020 c/c art. 300, do CPC, sejam antecipados os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial da Requerente, visto que está sendo alvo de ações de execução e ações isoladas, já em curso, as quais colocam em risco a efetividade do presente pedido;

d) Seja nomeado Administrador Judicial, que deverá ser intimado, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinar o termo de compromisso, nos termos do Art. 33, da LFRE;

e) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra as Requerentes, inclusive as ações de despejo por denúncia vazia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 6º e 52, inciso III, ambos da LFRE;

f) A intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas acerca do deferimento da recuperação judicial das Requerentes;

g) Seja determinada a expedição do edital para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 52, § 1º, da LFRE

# BARACAT

## ADVOCACIA

Considerando as informações contidas na Relação de Credores anexa, readéqua-se o valor da causa, atribuindo a esta a quantia de **R\$ 23.292.846,81** (vinte e três milhões duzentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)

Por fim, requer-se que todas as intimações e publicações referentes ao presente feito sejam feitas, exclusivamente, em nome do advogado, **ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO, inscrito na OAB/SP 303.680** sob pena de nulidade dos atos processuais que vierem a ser praticados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Guarulhos/SP, 23 de maio de 2024.

**ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO**  
**OAB/SP 303.680**